EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 0195793-56.2001.8.13.0145. EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUTADO: PARAIBUNA PAPEIS S/A e outros. O leilão será exclusivamente eletrônico, e realizado no site www.anandaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 12/06/2023 a partir das 17:00 horas. Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão.

2º LEILÃO: no dia 29/06/2023 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lanço, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir de 60% da avaliação do bem.

DESCRIÇÃO DO BEM: Gleba de terras com área de 373.055 m², localizado na Avenida Antônio Simão Firjam, 1205 no Bairro Industrial em Juiz de Fora, com a seguinte descrição: inicia no ponto D-1 de coordenadas N=7.601,687 e E=660.331, situado no limite da faixa de domínio da BR-040, lado esquerdo sentido Belo Horizonte/Rio de Janeiro, na interseção com o limite de faixa de manutenção nº13. Deste ponto, segue pelo limite da faixa de domínio da BR-040 no sentido para o Rio de Janeiro, por uma distância aproximada de 1.127m atingindo o ponto D-2. Daí, segue no sentido S/E pela crista do barranco existente por uma distância aproximada de 20m, atingindo o ponto D-3. Deste ponto, com rumo 46º56'NE e seguindo por uma distância de 265,17m em linha reta atinge o ponto D-4=F11; donde seguindo com rumo 22º11'NE por uma distância de 164,16m em linha reta atinge o ponto D-5=F-12. Daí, seguindo com rumo 59º24'NE por uma distância de 133,60m em linha reta, atingindo o ponto D-6=F-163 em linha reta atinge o ponto D-7=F-14, donde seguindo sentido NO e curva a direita por uma distância aproximada de 456m atinge o ponto D-8=F-15. Daí, segue com rumo 65º33'NO por uma distância de 36,25m em linha reta atingindo o ponto D-9=F-16. Deste ponto, com rumo 72º15'SO e seguindo por uma distância de 183,75m em linha reta atinge o ponto D-10=F-17, donde segue com rumo de 17º45'NO por uma distância de 33,50m em linha reta atingindo o ponto D-11=F-18. Daí, com rumo 71º15'NE e seguindo por uma distância de 191,00m em linha reta atinge o ponto D-12=F-19. Deste ponto, seguindo com rumo 10º18'NO por uma distância de 67,10m em linha reta atinge o ponto D-13=F-20, donde, com rumo 80º37' e seguindo por uma distância de 128,72m em linha reta atinge o ponto D-15=F-22, no limite da faixa de manutenção nº 13. Deste ponto, segue pelo referido limite com rumo 47º25'NO por uma distância de 201,00m em linha reta atinge o ponto D-16 donde com rumo 69º09'NO e seguindo por uma distância de 67,42m em linha reta atinge o ponto D-17. Daí, segue com rumo 68º07'SO por uma distância de 131,47m em linha reta atingindo o ponto D-1 do início desta descrição e perfazendo uma área de

373.055m²m. MATRÍCULA: 9.724 no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG.

AVALIAÇÃO: R$ 359.998.075,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil setenta e cinco reais).

ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 11/04/2023: Penhora referente aos ocessos 0165200-20.1996.8.13.0145 (R-08), 95.0100.206-3 (R-09), 93.0100614- (R-13), 0216661- 6.1993.8.13.0145 (R-15), 1998.38.01.001444-8 (R-17), 1998.38.01.000788-9 (R19), 1999.38.01.005428-9 (R-20), 1999.38.01.004118-4 (R-21), 1999.38.01.004090-6 (R-22), 1999.38.01.005000-0 (R-23), 99.38.01.004202-7 (R-24), 1998.38.01.001543-6 (R-25), 0145.97.020.298-5/2015 (R-27), (R-28), (R-29), 0150124-24.1994.8.13.0145 (R-32), (R-38), 4868191-43.2007.8.13.0024 (5010802-29.2016.8.13.0145) (R-39), 1080.01.0064606/2021-20 (R- 40), 0171123-90.1997.8.13.0145 (R-50). O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após o dia 11/04/2023. Hipoteca em favor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (R-07).

FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: o leilão será aberto para pagamento à vista ou parcelado com sinal de no mínimo 25% e o restante em até 30 parcelas. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema não receberá mais oferta parcelada. O pagamento à vista ou o sinal do pagamento parcelado, deverão ser realizados, através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail anandaleiloes@gmail.com na mesma data, até às 15 horas.

OBSERVAÇÃO: Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propter rem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições: 1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Ananda Portes Souza, Matrícula 872 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. 2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail anandaleiloes@gmail.com na mesma data, até às 15 horas. 3º) No caso de arrematação com pagamento parcelado, o sinal será depositado na forma e data indicadas acima, e as parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 4º) O pagamento das parcelas, com a devida correção será efetuado em guia de depósito judicial vinculada aos autos, retiradas no site https://depox.tjmg.jus.br/portaltjmg/pages/guia/publi ca/ pelo próprio arrematante, que deverá comprovar o pagamento mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada diretamente nos autos. 5º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações,

incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). 6º) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação. 7º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V). 8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 9º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial. 10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.anandaleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. 11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 12º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. 13º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.anandaleiloes.com.br . 14º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 15º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 16º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. 17º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício,

deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão. 18º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 12/04/2023.- MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES.